Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade.

LEI Nº 1375-A

Altera a redação do § 2º e acrescenta §§ 5º e 6º ao art. 2º da Lei nº 565-A, de 08.12.97, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.
Proc. nº 23243/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos abaixo relacionados da Lei nº 565-A, de 08 de dezembro de 1997, alterada pelas Leis nºs 624-A, de 30 de junho de 1998, e 755-A, de 30 de agosto de 1999:

I – Art. 2º, § 2º

"Art. 2º - .....

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para mandato subseqüente".

II – Art. 2º, acrescido dos §§ 5º e 6º

"Art. 2º - .....

§ 5º - A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 6º - Caberá ao suplente completar o mandato do titular e substituí-lo nas ausências e impedimentos".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 12 de dezembro de 2003.

PUBLICADO EM 13/12/03
Jornal Cruzeiro
PL-155/03
Proc. 266/03

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal